



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 009/2015-TJPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A – BANPARÁ, COM VISTAS A COOPERAÇÃO TÉCNICA E LICENÇA DE USO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, doravante designado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargador, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, portador da carteira de identidade nº 3399781 SSP/PA e CPF nº 031.865.122-04, residente e domiciliado nesta cidade e o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, 251, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**, brasileiro, casado, Economista e Advogado, portador da carteira de identidade nº 6077.804 PC/PA e CPF/RF nº 175.597.902-91, e o Diretor Sr. **JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES**, brasileiro, casado, Economista e Advogado, portador da carteira de identidade nº: 1.839.639 – SSP/PA e CPF/RF nº 121.810.722-72 doravante denominado simplesmente **BANPARÁ**, têm ajustado entre si o presente Convênio, sob o amparo legal do art. 116, da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este convênio tem por objeto regular os direitos e obrigações relacionadas à concessão de licença para o uso do sistema de controle da margem consignável, doravante designado simplesmente SCMC, bem como a cooperação técnica na troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANPARÁ aos servidores da CONVENENTE.

1.2 O SCMC permite o controle efetivo na utilização da margem consignável pela CONVENENTE, através da automação do processo de averbação de novos descontos vinculados às consignações facultativas, autorizando o lançamento respectivo em folha de pagamento, desde que o valor seja compatível com o valor da margem consignável para cada servidor, conforme dados disponibilizados pelo sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pela CONVENENTE.

1.3 O SCMC deverá receber do sistema responsável pela gestão da folha de pagamento da CONVENENTE, por meio magnético e para cada servidor, os totais de consignações obrigatórias e facultativas, o valor da margem consignável, valor do salário de referência utilizado para o cálculo do valor da margem consignável, o percentual de consignação dos servidores e o valor disponível para uso da margem consignável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1.4 O SCMC centraliza em um único canal todas as solicitações de consignação facultativa para averbação em folha, rejeitando a inclusão de novos códigos de descontos quando detectado o comprometimento da margem consignável.

1.5 Na implementação da solução tecnológica, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) O valor da margem consignável será definido mensalmente pela CONVENENTE e disponibilizado ao SCMC a cada processamento da folha de pagamento;

b) A gestão e operacionalização das informações relacionadas à margem consignável será competência exclusiva da CONVENENTE;

c) A comunicação entre as entidades consignatárias e a CONVENENTE se dará em tempo real;

d) Após a implementação, o SCMC será a única e exclusiva via para averbação de novas consignações facultativas, de modo a impedir que o valor da margem consignável disponível para cada servidor seja ultrapassado.

1.6 Fazem parte integrante deste convênio, considerando-se integralmente aqui transcritas, todas as informações, procedimentos, rotinas e demais orientações disponibilizadas nos manuais anexos "módulos gestor" e "módulo consignatária", dos quais declara a CONVENENTE ter prévio e pleno conhecimento.

CLAUSULA SEGUNDA: DO DIREITO AUTORAL.

2.1 Todos os títulos e direitos referentes à propriedade intelectual do SCMC são de propriedade do BANPARÁ, exclusivo desenvolvedor e único proprietário do código-fonte.

2.2 Todos os direitos não expressamente concedidos neste documento ficam reservados exclusivamente ao BANPARÁ.

CLAUSULA TERCEIRA: DA LICENÇA

3.1 A licença concedida neste instrumento permite a utilização do SCMC pela CONVENENTE, a quem é atribuído o acesso, na condição de gestor, vedando qualquer modificação, descompilação ou outras formas que afetem a integridade autoral do software ou de parte dele, sem prévia anuência por escrito do BANPARÁ.

3.2 Na condição de gestor, a CONVENENTE fica ainda autorizada ao cadastrar o acesso para a condição de usuários:

a) Por outras entidades consignatárias vinculadas à folha de pagamento da CONVENENTE, limitando a opção de acesso exclusivamente via internet;

b) Pelos servidores da CONVENENTE, limitando o acesso exclusivo via internet.

3.3 A reprodução, distribuição ou comercialização não autorizada do SCMC, ou de qualquer parte dele, sem a prévia e expressa autorização do BANPARÁ, resultará na adoção de medidas judiciais contra os infratores, sujeitando-os as sanções civis e criminais legalmente estabelecidas, em especial, com base na lei 9.609/98.

3.4 O SCMC é licenciado e não vendido, sendo a concessão de licença oferecida a título gratuito à CONVENENTE, sendo-lhe vedado:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) O uso de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SCMC, exceto quanto expressamente autorizado pelo BANPARÁ;

b) O aluguel, arrendamento, comercialização, divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer outro meio que afete ou possa ameaçar a integridade do direito autoral;

c) O uso de quaisquer direitos relativos às marcas comerciais ou de serviços oferecidos pelo BANPARÁ, sendo ainda vedado a qualquer referência comercial ou utilização de marcas registradas em favor do BANPARÁ, incluído seus produtos e serviços, sem prévia e formal autorização.

3.5 Toda e qualquer necessidade de suporte ou manutenção do SCMC deverão ser comunicadas ao BANPARÁ, a quem compete exclusivamente todo e qualquer serviço de suporte;

3.6 Qualquer código de software suplementar que venha a ser fornecido deverá ser considerado parte integrante do SCMC e estará sujeito aos termos e condições desta Licença.

CLAUSULA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 Utilização deste SCMC, sua instalação, cópia, reprodução, acesso ou qualquer outra forma de uso, por meios físicos ou eletrônicos, bem como a sua divulgação ou documentação por qualquer material impresso, incluindo transferência on-line ou eletrônica de seu conteúdo, estendendo-se ainda a eventuais atualizações e suplementos que forem incorporados ao SCMC original fornecido, estão acobertados pelo direito autoral e submetidos ao dever de sigilo, cabendo as partes a obrigação, por si, seus empregados, administradores, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais, na forma estabelecida neste convênio, manter a confidencialidade sobre todas as informações relacionadas ao desenvolvimento do SCMC, não transmiti-las nem revelá-las a terceiros, cumprindo-lhes ainda adotar todas as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das informações confidenciais por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso, por intermédio da parte recipiente;

4.2 Todo o processo envolvendo a troca de informações, dados e documentos, observará as normas, disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto à preservação do sigilo bancário entre instituições financeiras em geral, permanecendo válido e eficaz durante todo o prazo de vigência e enquanto houver operações submetidas ao controle através do SCMC.

4.3 Entende-se por informação confidencial toda e qualquer informação, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder dos convenientes e seja disponibilizada a outra parte por qualquer meio, inclusive pela troca de dados por meio do SCMC, bem como toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer dos convenientes que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

4.4 As informações confidenciais poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não apenas: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias, em absoluta conformidade com o objeto do presente convênio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

5.1 O CONVENENTE se responsabiliza por:

a) Prestar os esclarecimentos necessários ao BANPARÁ, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta implementação do SCMC;

b) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste convênio, dentro do padrão de automação estabelecido no SCMC, de acordo com normas operacionais e análise de crédito estabelecida pelo BANPARÁ;

c) Permitir ao BANPARÁ a consulta da margem consignável disponível, admitindo a possibilidade de bloqueio total ou parcial da margem, por um prazo de até 48 horas, na hipótese de contratação condicionada à formalização em agência, observada o limite máximo permitido e demais requisitos exigidos pela legislação em vigor.

d) Permitir ao BANPARÁ a emissão de relatórios gerenciais, mediante a troca de arquivos contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, entre outras informações que venham a ser solicitadas;

e) Disponibilizar ao BANPARÁ, a qualquer tempo, as informações e esclarecimentos relativos às respectivas operações contratadas, para controle e auditoria.

f) Promover a devolução de todos os documentos, informações, mídias e outros bens relacionados ao SCMC, logo após o encerramento do prazo de vigência deste convênio, ou ainda, a qualquer tempo, na hipótese de denúncia ou implementação de qualquer condição resolutive reclamada por qualquer dos convenentes, ou ainda, por solicitação do BANPARÁ, neste caso, observada a formalização com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.2 Ocorrendo a devolução por qualquer das hipóteses previstas neste Convênio, fica automaticamente suspensa apenas à troca de informação para a concessão de novos empréstimos e financiamentos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos convenentes até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

6.1 O BANPARÁ se responsabiliza por:

a) Prestar os esclarecimentos necessários a CONVENENTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, contemplando todas as especificações e demais informações técnicas necessárias para a correta utilização do SCMC;

b) Disponibilizar, em data e local previamente estabelecido entre os convenentes, treinamento para o gestor responsável pela operacionalização do SCMC;

c) Oferecer serviço de suporte exclusivamente ao gestor do sistema indicado pela CONVENENTE, através dos canais previamente divulgados, acessíveis durante o horário comercial;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Atender eventuais necessidades de customização, dentro dos limites efetivamente necessários a disponibilização do sistema, dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ;

e) Promover a capacitação dos servidores designados pela CONVENENTE e dos representantes das demais entidades consignatárias operadoras do sistema, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela CONVENENTE, dentro das condições e critérios estabelecidos pelo BANPARÁ.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 Os dados, características e informações contidas no SCMC foram desenvolvidas com base nas especificações estabelecidas e divulgadas pela CONVENENTE, as quais foram consideradas precisas e adequadas à finalidade estabelecida neste contrato.

7.2 A CONVENENTE aceita o SCMC na condição em que o mesmo está sendo fornecido, sem garantias de qualquer espécie ou condição, expressa ou implícita, pelo que o BANPARÁ, sob nenhuma circunstância, incluindo, mas não se limitando, a qualquer modalidade de culpa, será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou conseqüentes oriundos do uso, limitação ou restrição de uso decorrente do SCMC disponibilizado.

7.3 A limitação de responsabilidade se estende, inclusive, a quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por qualquer falha de desempenho, erro, omissão, interrupção, eliminação, defeito, atraso de operação ou de transmissão, vírus de computador, falha de linha de comunicação, roubo ou destruição, acesso não autorizado, ou qualquer outro caso de ação ou omissão relacionada, ainda que parcial, ao uso do SCMC.

CLAUSULA OITAVA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SCMC

8.1 O usuário cadastrado poderá acessar apenas as informações pré-estabelecidas, de acordo com o perfil que lhe for atribuído pela CONVENENTE;

8.2 O reconhecimento do usuário será feito mediante a escolha de um *login* e uma senha a ser atribuída pela CONVENENTE, devendo manter a mesma sob sua guarda e sigilo, a fim de impedir o uso indevidamente por terceiros. A responsabilidade do uso indevido da senha será única e exclusivamente do usuário cadastrado;

8.3 O SCMC deverá ficar disponível 24 horas, todos os dias da semana;

8.4 O valor disponível da margem consignável dos servidores deverá ser atualizado após a efetivação da consignação;

8.5 Todas as transações de inclusão, atualização e exclusão de consignações, deverão ser confirmadas pelo registro do usuário do SCMC;

8.6 Toda a inclusão e atualização (renegociação) de consignação serão validadas pelo *login* e senha de confirmação dos servidores;

8.7 Não poderá ser permitida outra maneira de utilização do valor da margem consignável que não seja pelo SCMC;

8.8 Todas as consignações efetivadas terão um número de identificação único gerado pelo SCMC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA.

9.1 Os convenientes poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Deixar, o outro conveniente, de observar quaisquer das cláusulas estipuladas, respondendo o responsável pelo descumprimento por perdas e danos, nos termos da legislação civil em vigor;
- b) Por superveniência de norma legal que inviabilize os objetivos deste convênio, obrigando-se os convenientes ao cumprimento das obrigações estabelecidas e convencionadas neste instrumento até o seu término;
- c) Pelo cancelamento do credenciamento ou do código atribuído ao BANPARÁ para operar as consignações objeto deste convênio.
- d) Pelo desvio da finalidade estabelecida para o uso do SCMC;
- e) Nas hipóteses previstas dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- f) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

9.2 Também é facultado aos convenientes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante aviso escrito a outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

9.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses de rescisão ou na hipótese de denúncia fica automaticamente suspensa a troca de informação para a concessão de novos empréstimos e financiamentos, permanecendo em vigor todas as demais obrigações assumidas pelos convenientes até a total liquidação dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

9.4 Em qualquer caso, ocorrendo o cancelamento da habilitação de consignatário atribuída ao BANPARA, cessa imediatamente a licença de uso concedida pelo presente instrumento, permanecendo em vigor todas as obrigações dos convenientes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 Todos os avisos, comunicações ou notificações trocadas entre os convenientes, deverão ser feitos por escrito ou por meio eletrônico;

10.2 Qualquer tolerância em relação à outra parte conveniente ou alteração no presente convênio só terá valor se formalizado mediante o respectivo termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CONVENIENTE publicará extrato do presente CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado do Pará, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

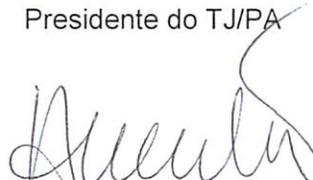
13.2 O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

13.3 E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém, 17 de março de 2015.


DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente do TJ/PA


AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA
Presidente do Banco do Estado do Pará


JORGE WILSON CAMPOS E SILVA ANTUNES

Diretor do Banco do Estado do Pará

Testemunhas:



CPF: Paulo Vitor Monteiro
CPF: 069.678.472-72



CPF: 529.184.592-91

RESOLVE:

CONCEDER, 5 e ½ (cinco e meia) diárias aos servidores ANA JULIA BRITO CHERMONT, matrícula 54182339, ANALYS MARIA ARAUJO BRAUN GUIMARÃES, matrícula 7009647, ADRIANA BARRETO ALBUQUERQUE PINTO, matrícula 5911926, EIDISON HERCULANO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 5912672, LAILA JACOB DE LIMA, matrícula 5895911, RUBEM DE ALENCAR DA LUZ, matrícula 5912567, que se deslocarão ao município de São Domingos do Capim/PA para realizar o evento XVII SURF NA POROROCA E FESTIVAL NA POROROCA, no período de 18 a 23/03/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 16 DE MARÇO DE 2015.

RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 807267

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ERRATA

Publicação no DOE Nº 32847 de 16/03/2015 - Protocolo 806164. PORTARIA Nº 105/2015/GERH/SETUR, onde LÊ-SE: QTDE (1 E ½) DIÁRIA LEIA-SE:QTDE (4 E ½) DIÁRIAS

Protocolo 807533

DIÁRIA

PORTARIA Nº110/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/101077NOME: DIEGO RUI BARRA E SILVA, matrícula 54196090/1, CPF519.282.212-20 Gerente de Captação de Recursos e Negócios. OBJETIVO: Realizar pesquisa de oportunidades de negócios. Destino: São Miguel do Guamá-PA Período: 23 a 27/03/2015 Qtde: (4 e ½) diárias. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 807385

PORTARIA Nº112/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/104550NOME: JOSÉ JORBEM ARAUJO DA SILVA matrícula 5723057/2 CPF 167.223.102-72, ocupante do cargo de MOTORISTA. OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com equipe técnica da DPOT Destino: São Miguel do Guamá-PA Período: 23 a 27/03/2015 Qtde: (4 e ½) diária. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 807394

PORTARIA Nº116/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/106601 NOME: BENIGNA SOARES LEÃO, matrícula 5776775/4, CPF 582.115.782-04, Gerente de Promoção e Captação em Eventos. OBJETIVO: Participar Do encontro do Conselho da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo. Destino: Macelão-AL Período:18 a 22/03/2015 Qtde: (4 e ½) diária.. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 807537

PORTARIA Nº111/2015/GERH/SETUR

Proc. 2015/102592NOME: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, matrícula 3255514/1, CPF 277.634.472-49,Auxiliar de Serviços Gerais. OBJETIVO: Conduzir veículo oficial com equipe técnica da DPRT, conforme autorização anexa Destino: Salinópolis-PA Período: 24 a 27/03/2015 Qtde: (3 e ½) diária.. Ordenador ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

Protocolo 807568

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº104/2015/GERH/SETUR
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, usando de suas atribuições legais.RESOLVE: DESIGNAR, CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula funcional 5080525/2, para responder pela Diretoria de Produtos Turísticos, a contar de 01 de março de 2015, sendo de sua responsabilidade a condução de todas as atribuições descritas no Regimento Interno da Setur, bem como a condução administrativa da referida diretoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Belém, 10 de março de 2015

ADENAUER GÖES

Secretário de Estado de Turismo.

Protocolo 807236

PORTARIA Nº 114/2015/GERH/SETUR

DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO: O Decreto 727 de 30/04/2013, publicado no DOE 32.388 de 02/05/2015, que trata da execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Pará - PRODETUR/PA, CONSIDERANDO: O Decreto Estadual 856/2013, publicado no DOE 32.491 de 30/09/2013, que institui a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, do PRODETUR-PA RESOLVE: I- Revogar, a contar de 01 de março de 2015, a Portaria 363/2014, publicada no DOE 32.696 de 25/07/2014. II- Designar, o servidor ÁLVARO NEGRÃO DO ESPIRITO SANTO, matrícula 2013320/3, para responder pela Coordenação Geral da Unidade de Coordenação do Programa de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Pará - PRODETUR/PA, subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Turismo, sendo delegado ao Coordenador todas as atividades inerentes à execução do referido Programa, notadamente aquelas definidas na Matriz de Investimento acordada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de Março de 2015

ADENAUER GÖES

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo 807342

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c com o art. 58, parágrafo único, inciso II da Lei nº 5.810/94 Considerando os termos do processo nº 2015/61378;

RESOLVE:

CONCEDER vacância ao cargo de Defensor Público de 2ª entrância exercido pela Defensoria Pública GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA, matrícula nº 5895969, em razão de posse Inacumulável em outro cargo público, no período de 24/02/2015 a 23/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Protocolo 807538

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, c/c com o art. 58, parágrafo único, inciso II da Lei nº 5.810/94 Considerando os termos do processo nº 2015/63838;

RESOLVE:

CONCEDER vacância ao cargo de Defensor Público de 2ª entrância exercido pelo Defensor Público LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO, matrícula nº 5895981, em razão de posse Inacumulável em outro cargo público, no período de 24/02/2015 a 23/02/2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE .

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Protocolo 807543

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 11/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Pará, conforme condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br ou ainda na Defensoria Pública do Pará sito a Travessa Campos Sales nº. 280, 2º andar - CPL, Campina, Belém - Pará, isento de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecida pela empresa interessada ou por meio de solicitação via e-mail: licitacao@defensoria.pa.gov.br ou clcc.dppa@yahoo.com.br.
Edital a partir de: 18/03/2015.

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 01/04/2015

Hora da Abertura: 10h00min (Horário de Brasília).

Responsável pelo certame: Tássia de Fátima do Rego Pereira

Orçamento:

Programa de Trabalho: 03.122.1363.6492

Natureza da Despesa: 449052

Fonte do Recurso: 130

Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA - Defensor

Público Geral

Protocolo 807293

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 023.2014/TJPA //Partes: TJ/PA e os Lelloiros Oficiais ERICK RODRIGO CORREA DE OLIVEIRA portador da identidade nº. 3318451 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 680.284.152-53, matriculado sob o nº. 20110850181 na JUCEPA/ ODENERZA MARIA PROGENIO DE SOUZA portadora da identidade nº. 1636165 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.042.682-15, matriculado sob o nº. 20050461508 JUCEPA/ LUCIA AMÉLIA COUTINHO TOBELEM portadora da identidade nº. 4889817 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.032.032-00, matriculado sob o nº. 2005035055-2 na JUCEPA/ JOÃO NEVES NETO portador da identidade nº. 1522475 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 296.263.742-68, matriculado sob o nº. 20040467163 na JUCEPA/ DAVID MARCOS TOBELEM portador da identidade nº. 2356002 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.883.402-59, matriculado sob o nº. 20080609627 na JUCEPA/ LEONARDO SIMON ROBELEM portador da identidade nº. 2765663 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 776.136.002-20, matriculado sob o nº. 20080279805 na JUCEPA/ CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO, portadora da identidade nº. 145272 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.642-00, inscrição nº. 01/88 na JUCEPA// Objeto do Contrato: prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do TJ/PA. //Modalidade da licitação: Credenciamento nº. 001/TJPA/2014 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo nº. PA-PRO 2013/00457//Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses// Vigência: 20/03/2015 a 19/03/2016//Data da assinatura: 17/03/2015//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração

Protocolo 807285

CONVÊNIO

Extrato de Convênio nº 009/2015-TJPA - Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A // CNPJ/MF 04.913.711/0001-08// Objeto: Este convênio tem por objeto regular os direitos e obrigações relacionadas à concessão de licença para o uso do sistema de controle da margem consignável, doravante designado simplesmente SCMC, bem como a cooperação técnica na troca de informações entre base de dados que possibilite estabelecer uma rotina de processamento e automação das solicitações para autorização e averbamento do código de desconto em folha de pagamento, relativo aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANPARÁ aos servidores do TJPA// Vigência: 60 meses a contar da assinatura// Data da assinatura: 17/03/2015 // Responsável pela assinatura: Desembargador Constantino Augusto Guerreiro - Presidente do TJPA.

Protocolo 807599

